



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS BURITICUPU
DIRETORIA GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09/2018 – DRG/CAMPUS BURITICUPU

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CAMPUS BURITICUPU, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria nº 5.484/2016 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, publicada no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 2016, e considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento da quadra poliesportiva do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Campus Buriticupu, visando garantir a integridade e manter um ambiente adequado e propício ao desenvolvimento de atividades acadêmicas e recreativas,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento de Utilização da Quadra Poliesportiva do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Campus Buriticupu.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Buriticupu – MA, 17 de agosto de 2018.

Vilson de Almeida Sousa

Diretor Geral

Prof. Me Vilson de Almeida Sousa
Diretor Geral IFMA Campus Buriticupu
SIAPE - 1761978



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS BURITICUPU
DIRETORIA GERAL

ANEXO À ORDEM DE SERVIÇO Nº 09/2018/DRG/CAMPUS BURITICUPU

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA
CAMPUS BURITICUPU

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E OBJETIVO

Art. 1º. Normatizar o uso e funcionamento da Quadra Poliesportiva do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Campus Buriticupu, visando garantir a integridade e manter um ambiente adequado e propício ao desenvolvimento de atividades acadêmicas e recreativas.

Art. 2º. Este documento tem por objetivo regulamentar a utilização do espaço da Quadra Poliesportiva do Campus Buriticupu pelos(as) alunos(as), servidores e comunidade em geral.

CAPÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. A administração da Quadra Poliesportiva é realizada pelas Diretorias e Administrador do Campus Buriticupu, ambas de caráter propositivo e deliberativo com a finalidade de colaborar na gestão e funcionamento das atividades desenvolvidas na Quadra Poliesportiva.

Art. 4º. As Diretorias serão responsáveis pela demanda interna de solicitação da Quadra Poliesportiva, a saber: servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes.

Parágrafo único: As Diretorias deverão nominar um(a) servidor(a) responsável para conduzir e supervisionar as atividades acadêmicas específicas da demanda interna, bem como zelar pelo cumprimento do regulamento de utilização da Quadra Poliesportiva. O servidor poderá ser: a) docente da disciplina que requereu o espaço da Quadra; b) docente de Educação Física para o desenvolvimento da referida disciplina ou atividades correlatas; c) assistente de alunos para demanda discente.

Art. 5º. As Diretorias e o Administrador do Campus serão responsáveis pela demanda externa (comunidade externa) de solicitação da Quadra Poliesportiva.

Art. 6º. São atribuições delegadas às Diretorias e Administrador do Campus:

- I - Appreciar, deliberar e recomendar as diretrizes de funcionamento da Quadra Poliesportiva para os usuários desse espaço;
- II - Zelar pela execução de sua norma de funcionamento em consonância com este documento;

2/18



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS BURITICUPU
DIRETORIA GERAL**

III - Registrar e tornar pública, através dos meios disponíveis, o agendamento das demandas internas e externas da Quadra Poliesportiva.

**CAPÍTULO III
DA CARACTERIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA**

Art. 7º. Caracteriza-se como espaço para prática de atividades físicas, esportivas, culturais e recreativas do Campus Buriticupu do IFMA, a Quadra Poliesportiva, projetada para as modalidades de Futsal, Handebol, Voleibol e Basquetebol.

Parágrafo único. Os espaços descritos no caput deste artigo só poderão ser utilizados com vestimentas e calçados adequados ao seu uso, para que se preserve a integridade física dos usuários e a infraestrutura dos ambientes.

**CAPÍTULO IV
DOS USUÁRIOS**

Art. 8º. Poderão utilizar os espaços esportivos:

- I - Alunos regularmente matriculados no Campus Buriticupu;
- II - Servidores e os prestadores de serviços (terceirizados) lotados neste Campus;
- III - Cidadãos que estejam inscritos em projetos ou programas ofertados pela Instituição;
- IV - Alunos e servidores de outros Campus e instituições, convidados ou requerentes para jogos e treinamentos, desde que a sua participação seja previamente autorizada pelas Diretorias ou Administrador do Campus.

Parágrafo único: O uso dos espaços esportivos por parte da comunidade externa será concedida mediante autorização prévia expedida pela Direção do Campus observada o disposto no Parágrafo único do Art. 9º.

**CAPÍTULO V
DA UTILIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA**

Art. 9º. A utilização dos espaços da Quadra Poliesportiva do Campus Buriticupu somente poderá acontecer, caso não estejam programadas atividades acadêmicas, culturais ou desportivas regulares deste Instituto nos referidos espaços no horário pleiteado, não devendo tal pleito impossibilitar, por qualquer razão, o funcionamento pleno das aulas e atividades da Instituição.

Parágrafo único. Havendo solicitação de organizações externas (igrejas, sindicatos, associações, cooperativas, etc.), será aplicado o disposto na Resolução nº 32/2006, de 2 de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS BURITICUPU
DIRETORIA GERAL**

outubro de 2006 que dispõe sobre a regulamentação para uso do espaço físico do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão.

Art. 10º. A Quadra Poliesportiva funcionará de segunda a sexta-feira das 7h10min às 00h00 min e aos finais de semana das 7h10min às 18h00 min.

Parágrafo único. Havendo solicitação de organizações externas (igrejas, sindicatos, associações, cooperativas, etc.), a liberação ocorrerá sob autorização expressa do(a) Administrador(a) e/ou Direção do Campus.

Art. 11º. Para toda e qualquer ação extraclasse programada para a Quadra Poliesportiva do Campus, deverão estar previamente listados os seus participantes, com nome e número do documento de identificação com foto válido em território nacional, para que seja encaminhada para os responsáveis do Campus e para livre acesso na portaria do Campus, mediante apresentação do documento de identificação (RG ou CNH).

Parágrafo único: no caso de atividades extraclasse, como festival de arte, de dança, interclasses ou similares fica proibido a utilização da mesma com fins lucrativos, ainda que organizada por estudantes e servidores do campus.

Art. 12º. Somente será permitida a prática de atividades físicas, esportivas, culturais e recreativas na quadra poliesportiva mediante o cumprimento das seguintes diretrizes:

- I - Com a utilização de trajés e calçados adequados às respectivas modalidades (esportivas);
- II - Quando o ambiente não estiver em manutenção (limpeza ou serviços);
- III - Quando não houver a presença de intempéries que interfiram diretamente na atividade desenvolvida, comprometendo principalmente a segurança e integridade física dos usuários.

Art. 13º. Para a quadra poliesportiva **não** será permitido:

- I - O uso de skates, patins, bicicletas ou qualquer tipo de equipamento fixo ou locomotor que danifique o piso da quadra ou que possa colocar em risco a integridade das pessoas;
- II - portar armamento de fogo (letal ou não) e/ou material perfuro cortante;
- III - entrar com bebidas alcoólicas, entorpecentes e cigarros ou semelhantes.

Art. 14º. Não será permitido bater ou jogar bola fora dos limites da quadra.

Art. 15º. Todos os usuários são responsáveis pela conservação das dependências esportivas quando utilizadas pelos mesmos.

Parágrafo único: Tanto na cessão inicial, quanto na entrega, faz-se necessária a realização de vistoria nas condições da quadra poliesportiva, além da assinatura de termo de compromisso para os casos de usuários externos ao IFMA.

208



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS BURITICUPU
DIRETORIA GERAL

Art. 16º. Nos horários de intervalo das aulas (recreio), independente do turno, não será permitida a prática de esportes dentro ou fora da quadra esportiva, bem como o manuseio de qualquer material esportivo que pertença ao desenvolvimento da disciplina de Educação Física.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 17º. O não cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento ou os usuários que praticarem qualquer ação prevista no caput que resulte em danos à piscina e aos seus demais usuários respondem penal, civil e disciplinarmente, conforme legislação vigente, estando sujeitos, também, às penalidades descritas abaixo:

I - Advertência escrita;

II - Suspensão temporária do uso da quadra poliesportiva, em um prazo de até 30 dias, a critério da Direção Geral;

III - Ressarcimento dos prejuízos causados ao patrimônio da instituição.

Parágrafo único. O usuário que tiver mais do que 2 advertências, estará proibido de usar a piscina e suas dependências no prazo de 30 dias a contar da data da última advertência.

CAPÍTULO VII
DAS RESERVAS

Art. 18º. A reserva da Quadra Poliesportiva só poderá ser efetuada mediante preenchimento de formulário específico, disponibilizado no SUAP, para que os servidores responsáveis pela autorização verifiquem a disponibilidade e agendem os horários.

Art. 19º. A solicitação da Quadra Poliesportiva pela comunidade externa também será realizada por meio de formulário específico, encaminhado ao Diretor Geral para apreciação, autorização e demais providências.

Parágrafo único: O prazo a que se refere esse artigo será de no mínimo 48 horas.

Art. 20º. A disponibilidade para uso dos espaços da Quadra Poliesportiva em questão será de 2 (duas) horas consecutivas, prorrogáveis pelo mesmo tempo, a depender da demanda do projeto ou programa, ficando a cargo dos responsáveis requerentes a justificativa para uso além do estabelecido, podendo ser acatado ou não mediante análise dos responsáveis.

218



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS BURITICUPU
DIRETORIA GERAL**

Parágrafo único: As solicitações de reservas deverão obedecer ao cronograma semanal a fim de evitar reservas por um mesmo grupo em um longo período.

Art. 21º. No caso de alunos do campus a solicitação para utilização da Quadra Poliesportiva, somente poderá ocorrer, para uso em horários inversos ao turno em que está matriculado e, somente se estes estiverem comprovadamente vagos.

Parágrafo único: Os casos omissos serão encaminhados para a Direção Geral.

**CAPÍTULO VIII
DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

Art. 22º. Os materiais esportivos de uso da quadra somente serão utilizados no desenvolvimento de atividades específicas da referida Instituição.

Art. 23º. As bolas e/ou redes a serem utilizadas, deverão ter o registro de empréstimo efetuado pelos docentes de Educação Física, mediante preenchimento e assinatura de formulário específico, junto ao servidor responsável.

Art. 24º. Os materiais e equipamentos emprestados deverão ser devolvidos no estado em que se encontravam no momento da retirada pelo solicitante, devendo ser registrado a condição do material / equipamento no ato da devolução, no mesmo formulário de registro da solicitação.

Parágrafo único: O solicitante que registrou pedido para utilização dos referidos espaços, ou seu representante legal, independente de ser o autor, será responsabilizado por danos ou extravios acarretados aos materiais e/ou equipamentos do Campus, que possam ser caracterizados por utilização inadequada, devendo arcar com custos necessários à reposição e/ou reparo dos mesmos.

Art. 25º. Fica vedado a utilização dos materiais esportivos de uso da quadra para público externo, salvo no contexto de programas e projetos desenvolvidos no Campus.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26º. Todas as solicitações deverão gerar uma listagem de participantes da ação proposta, para cada uma das vezes em que for autorizada a utilização dos referidos espaços, com nomes e números de documentos de identidade com foto válido em todo território nacional, de todos os usuários, para que esta seja encaminhada previamente à Direção do Campus ou servidor designado para tanto.

Art. 27º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Campus ou servidor por ela designado.

218



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS BURITICUPU
DIRETORIA GERAL

ANEXO I - REQUISIÇÃO PARA USO DE DEPENDÊNCIAS ESPORTIVAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

() Servidor () Funcionário(a) () Aluno(a) () Comunidade externa

Nome: _____

RG: _____ RA/Matricula: _____

CPF: _____ Telefone: _____

Endereço: _____

Curso: _____ Ano: _____

Seção / Departamento: _____

1. FINALIDADE DO USO

Título do evento: _____

Finalidade do evento: _____

Natureza do evento:

() Acadêmico

() Particular

() Outros: _____

Número de Participantes: _____

2. DESCRIÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS QUE ORA REQUISITA

() Ginásio de Esportes

() Piscina

DATA DE UTILIZAÇÃO: ____ / ____ / ____ HORÁRIO: ____ ÀS ____ HORAS

3. TERMO DE COMPROMISSO

• Pelo presente termo de compromisso, declaro que as dependências ficarão sob minha inteira responsabilidade, de modo que responderei por qualquer irregularidade ou dano que forem causados aos mesmos durante o período solicitado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS BURITICUPU
DIRETORIA GERAL**

• Declaro ainda estar ciente que quando da utilização de dependências, as áreas utilizadas deverão ser entregues em perfeito estado de limpeza, sob pena de não autorizar requisições futuras.

Buriticupu, ____ de ____ de ____

Assinatura do Requisitante

4. AUTORIZAÇÃO

Autorizo o (a) _____

a utilizar as dependências constantes dessa requisição.

OBS: OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OU REGISTRO ACADÊMICO (R.A.).

Buriticupu, ____ de ____ de ____

DIREÇÃO

**LISTA DOS PARTICIPANTES PARA USO DE DEPENDÊNCIAS ESPORTIVAS
(COMUNIDADE EXTERNA)**

Nº.	NOME	DOCUMENTO (RG)

